

# REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PENÁPOLIS

## CAPITULO I DO CONSELHO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura de Penápolis - CMCP, criado pela Lei nº 84º, de 08 de dezembro de 1.999, rege-se pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - As atribuições básicas do Conselho Municipal de Cultura de Penápolis estão estabelecidas no Art. 2º da Lei 84º, de 08 de dezembro de 1.999, cabendo ao C.M.C.P.:

- I - Definir a Política Municipal de Cultura e acompanhar sua execução
- II - Propor, deliberar e fiscalizar as atividades do Poder Público Municipal na área da Cultura;
- III - Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura;
- IV - Reconhecer, difundir, assegurar e democratizar o acesso aos bens culturais através da manutenção do patrimônio histórico-cultural e da divulgação e do intercâmbio de ações culturais;
- V - Fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal ou órgãos municipais;
- VI - Administrar o Fundo Municipal de Cultura;
- VII - Elaborar normas e diretrizes de funcionamento de Projetos;
- VIII - Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- IX - Examinar e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação junto ao Poder Público Municipal que envolva questões artístico-culturais;
- X - Deliberar sobre o Orçamento e o plano de ações e metas da Secretaria Municipal de Cultura;
- XI - Propor ações e incentivos à pesquisa histórica e artística, objetivando resgatar e preservar a memória cultural de Penápolis e região.
- XII - Elaborar e alterar o seu regimento, submetendo-o à homologação do Prefeito;
- XIII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal, em relação à cultura;
- XIV - Poderão servir na Secretaria Técnica:
  - a) Servidores Públicos colocados à disposição do CMCP, por solicitação do seu presidente, após deliberação tomada em plenário, por maioria de votos;
  - b) Pessoa física ou jurídica contratada para serviços técnicos e eventuais;
- XV - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, determinará, anualmente,

a verba destinada à manutenção do Conselho para seus serviços internos que lhe foram consignadas;

**Art. 3º** - Além das competências estabelecidas nos incisos I a XV da Lei nº 84º/99, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Elaborar e aprovar o Regimento de suas sessões;
- II - Estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir atribuições e competências;
- III - Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Cultura, com os Conselhos Estaduais de Cultura, com os Conselhos Municipais e Regionais de Cultura e demais Instituições Culturais;
- IV - Solicitar ao Conselho Estadual de Cultura delegação de competências específicas.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, escolhidos entre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os prazos de renovação dos conselheiros, permitida a sua recondução.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vicepresidente, Secretário Geral e 1º Secretário e, no impedimento destes por Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares.

§ 2º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem de comissões.

§ 3º - Por deliberação da maioria dos conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Comissões para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho Firmado entendimento.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura, CMCP, será constituído por dezenove conselheiros e dezoito suplentes assim distribuídos:

§ 1º - Membros Natos:

- I - Secretário Municipal de Cultura;
- II- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo;
- V- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;
- VI- Três representantes de Museus;
- VII- um representante da Biblioteca Municipal;

- VIII- um representante da Diretoria de Ensino- Região Penápolis;
- IX - Nove representantes da sociedade civil dos seguintes seguimentos:
  - a- um representante da arte visual
  - b- um representante da produção musical
  - c- um representante da produção literária
  - d- um representante da área de dança
  - e- um representante de movimento de Cultura Popular
  - f- um representante do patrimônio cultural
  - g- um representante de grupos de teatro
  - h- dois representantes de usuários de equipamentos.

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos de II a VIII serão indicados pelas respectivas instituições;

§ 4º - Cada um dos membros dos incisos I a VIII indicará três nomes para cada um dos segmentos de que trata o inciso IX e a indicação para nomeação como representante do segmento o nome que obtiver mais voto ou no caso de empate mediante consenso do Conselho.

§ 5º - Os membros vinculados a organismos oficiais municipais, após a designação da referida instituição ou categoria artística, serão referendados por ato do Prefeito Municipal;

§ 6º - o mandato de Conselheiro Nato terá duração enquanto ocupar o cargo que representa;

§ 7º - os votos de cada um dos membros do CMCP terão sempre o mesmo valor nas reuniões deliberativas.

§ 8º - O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida a recondução;

§ 9º - Nos ofícios através dos quais as instituições e/ou associações indicarem seus representantes deverá constar também o nome dos respectivos suplentes, que assumirão em eventual desligamento do titular;

§ 1º - O mandato para membro do Conselho Municipal de Cultura será gratuito e considerado serviço relevante para o município;

§ 11º - A licença de Conselheiro, por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, terá seu pedido apreciado pelo CMCP.

### CAPITULO III

### DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A atividade do Conselho Municipal de Cultura é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Comissões, realizadas no decurso de dois anos.

Art. 8º - Compete aos Conselheiros:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho.

Art. 9º - São atribuições dos membros do Conselho:

- I - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II - Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III - Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- IV - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V - Solicitar, em Plenário, ao Secretário do Conselho, por intermédio do Presidente, esclarecimentos verbais que entender necessário;
- VI - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII - Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas e assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX - Propor convocações de sessões extraordinárias;
- X - Propor a emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI - Declarar-se impedido;
- XII - Exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamento.

Art. 10º - Independentemente da ausência do titular, os suplentes poderão ser convidados para participar das reuniões das Comissões Técnicas e das sessões plenárias, sem direito de voto.

Art. 11º - Aos Conselheiros será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos;

- I - Para tratamento de saúde;
- II - Para desempenho de atividades relevantes a critério do Plenário do

Conselho;

III - Para realização de estudos fora do Município;

IV - Por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 6 (seis) meses.

§ 3º - A licença para a realização de estudos fora do município, cuja concessão é condicionada à aquiescência da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato.

Art. 12º - Nos afastamentos dos Membros Natos, estes serão substituídos por seus substitutos legais nos cargos que ocupam.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 13º - O conselho Municipal de Cultura contará com uma Coordenação, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e 1º Secretário.

§ 1º - Os membros da Coordenação do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos entre seus pares, por escrutínio secreto, vetada a formação de chapas;

§ 2º - O Presidente exercerá seu direito de voto em caso de empate;

§ 3º - Substituirá o Presidente, em caso de qualquer impedimento, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o 1º Secretário;

§ 4º - Vagando um dos cargos da Coordenação do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á nova eleição na próxima sessão ordinária;

§ 5º - A infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14º - O Conselho, em sua administração, contará com:

- I - Presidência;
- II - Vice- Presidência;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Secretario Geral;
- V - Assessoria Jurídica
- VI- Comissões

#### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 15º - A Presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente do Conselho.

Art. 16º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Presidir as sessões plenárias;
- II - Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
- III - Convocar sessões extraordinárias;
- IV - Dar posse aos conselheiros;
- V - Constituir Câmaras setoriais, indicando seus membros;
- VI - Convocar; desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
- VII - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal em assuntos culturais;
- VIII - Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos da Secretaria Municipal de Cultura;
- IX - Autorizar as despesas;
- X - Enviar, anualmente às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- XI - Expedir ordem interna de serviços necessárias no funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;
- XII - Distribuir expediente às câmaras setoriais
- XIII - Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros;
- XIV - Encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações Do Conselho; XV - Representar o Conselho ou delegar representação;
- XVI - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do plenário;

## SESSÃO II

### DAS COMISSÕES

Art. 17 - Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Cultura serão constituídas as seguintes Câmaras setoriais Permanentes:

- I - Comissão das Artes Visuais;
- II - Comissão da Cultura Popular;
- III - Comissão da Dança;
- IV - Comissão da Educação;
- V - Comissão dos Equipamentos e Patrimônio;
- VI - Comissão Literária;
- VII - Comissão da Música;
- VIII - Comissão do Teatro.

Parágrafo Único - Além das câmaras mencionadas neste artigo, o Presidente

constituirá Câmaras Especiais, quando julgar necessário.

Art. 18 - As Comissões serão constituídas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes.

Art. 19 - As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o plenário entenda de solicitar os seus estudos.

Art. 2º - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 21 - As Comissões serão formadas por membros da modalidade representada no Conselho Municipal de Cultura e pelos respectivos membros da comunidade, pertencentes a essa modalidade, elegendo um coordenador.

Art. 22 - As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 23 - poderão participar dos Trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimentos das matérias em debate

Art. 24 - Para o exame de assuntos específicos, poderá o Coordenador da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 25 - As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 26 - Não poderá o membro do Conselho participar, simultaneamente, de mais de 2 (duas) Comissões permanentes.

Art. 27 - Compete as Comissões:

I - Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

### SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 31 - A Secretaria geral compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Poderão servir na Secretaria:

- a) Servidores públicos colocados à disposição do CMCP por solicitação de seu Presidente após deliberação tomada em plenário. por maioria de votos;
- b) Pessoa física ou jurídica contratada para serviços técnicos

eventuais.

#### SEÇÃO IV NA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 32 - À Assessoria Jurídica compete orientar, analisar e manifestar-se sobre matérias jurídicas relacionadas aos assuntos do Conselho

#### CAPITULO V

#### DAS SESSÕES

Art. 33 - O Conselho terá sessões ordinárias, mensalmente podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, ou em atendimento a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la, em igual prazo.

Art. 34 - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 35 - Será exigido o voto da maioria simples dos Conselheiros presentes para a aprovação das deliberações do Conselho.

Art. 36 - Após a verificação da presença, havendo número legal, a sessão obedecerá ao seguinte:

- I - Discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura do expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Comunicação e registro de fatos;
- V - Proposições;
- VI - Deliberações.

Art. 37 - As sessões Plenárias não durarão mais de 2(duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação a 3º (trinta) minutos.

Art. 38 - Todas as Deliberações do Conselho serão publicadas na imprensa local.

Art. 39 - Das deliberações do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

#### CAPITULO VI

Art. 4º O período normal de atividades do Conselho será de 1º de janeiro a 3º de novembro.

§ 1º - O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a 15 (Quinze) dias

Art. 41 - A iniciativa de deliberação do Conselho Municipal de Cultura, afora aqueles previstos em Lei, compete:

- I - Ao Prefeito;
- II - Ao Secretário Municipal de Cultura;
- III - Ao Conselheiro;
- IV - A Quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 42 - O Conselho Municipal de Cultura poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, Que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 43 - As diárias dos Conselheiros e/ou suplentes, quando em viagem a serviço do Conselho, serão atribuídas com base no maior vencimento previsto na Legislação da Prefeitura Municipal de Penápolis além de gastos com transporte e hospedagem.

Art. 44 - O Presente regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Cultura, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Penápolis, 07 de abril de 2010.